



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



CONTRATO Nº 04/2022

(PP 01/2022) (Proc Adm 005/2022 / Proc Lic 03/2022)

Termos de Contrato de LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardimópolis e a empresa CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF nº 60.245.487/0001-02 (Proc Adm 005/2022 / Proc Lic 03/2022)

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardimópolis-SP, na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cleber Tomaz de Camargos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 24.436.343-2 SSP/SP, CPF n.º 145.407.528-71, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardimópolis - SP, na Rua Alcides Bonela, n.º 229, Bairro San Domingues, CEP 14680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.245.487/0001-02, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre n.º 100 - 2.º andar - sala 24 / Sumarezinho - CEP: 14051-260, neste ato representada por seu representante legal Sr. Jesus Marcos Massonetto, RG n.º 17.201.019 SSP/SP, CPF n.º 074.969.638-95, residente e domiciliado na rua Vereador Horácio Arantes Silva, n.º 292, bairro Jardim Procópio, CEP 14055-000, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA**, cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 162, do Processo Administrativo n.º 005/2022, doravante denominado de processo, e que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Também será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 01/2022, e em especial no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA e proposta comercial da contratada datada de 20/06/2022, que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO -

- 1.1 A presente licitação destina-se à contratação de uma Empresa especializada para prestação de serviços consistentes no **LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA WEB INTEGRADOS PARA A GESTÃO PÚBLICA**, com total aderência às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público) e ao PCASP (Plano de Contas Padrão); exigências da LC-131 (Lei Complementar 131/09 Lei da Transparência); AUDESP EM TODAS AS FASES, SIAFIC, SICONFI/STN; demais orientações e determinações da STN-Secretaria do Tesouro Nacional, e demais legislações vigentes; para serem utilizados pela Câmara Municipal de Jardimópolis, incluindo-se no objeto desta licitação os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico eventual e permanente e acompanhamento técnico no envio das prestações de contas durante o período contratual, com vigência de 1.º de agosto de 2022 até 31 de julho de 2023, passível de prorrogação nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, cuja composição,



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



características técnicas e demais requisitos encontram-se no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, que faz parte integrante do presente Edital.

- 1.1.1 O objeto desta licitação é a contratação de sistemas integrados de Gestão Pública ERP – WEB que integre as principais áreas da Câmara Municipal de Jardimópolis com especificações técnicas de cada área e seu respectivo módulo, compreendendo: Contabilidade/AUDESP/LRF/TCE-SP; Folha de Pagamento/Recursos Humanos; Compras/Licitações; Patrimônio Público; Transparência Pública / Geração de informações WEB; e, Aplicativo de E-SOCIAL; e, a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão, adequação, treinamento e visitas técnicas), alteração e suporte operacional dos sistemas locados, incluindo a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados”.
- 1.1.2 O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2 - REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS MÍNIMOS E OBRIGATORIOS A TODOS OS SISTEMAS:

- 1.2.1 Todos os sistemas, incluindo sistemas gerenciadores de bancos de dados, deverão possuir garantia de assistência técnica oficial no país, pelo desenvolvedor ou por técnico/empresa oficialmente credenciada, inclusive nos casos em que a propriedade intelectual não pertença a empresa nacional, ou com sede ou sucursal no país. Não serão aceitos softwares ou licenças piratas.
- 1.2.2 Os sistemas devem rodar (servidor de aplicações e servidor de bancos de dados) em Datacenter estruturado como nuvem pública, com performance e segurança. Toda informação, referência ou documento de acesso público deverá ser apresentado em nome do provedor, através de fontes públicas como relatórios ou links URL criptografadas.
- 1.2.3 Os sistemas devem permanecer hospedados em Datacenter que deve oferecer segurança nos aspectos de armazenamento, recuperação e backup de dados., provendo serviços que atendam as seguintes especificações mínimas de segurança:
- 1.2.4 Visando melhor performance, independência, conectividade e acessibilidade, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem e arquitetura nativas para Web, sendo responsivos à tela do equipamento.
- 1.2.5 Não deverá haver necessidade de qualquer instalação física em qualquer máquina, dispositivo ou computador, devendo o usuário acessar os sistemas sem uso de nenhum recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, exceto em casos onde houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ, ou para assinador digital.
- 1.2.6 Os sistemas devem ser acessados através de navegador web padrão (Chrome, Firefox, Opera, Internet Explorer, Edge e Safari), com acesso em dispositivos com os seguintes sistemas operacionais, no mínimo: Windows, Linux, MacOS, e também nas seguintes plataformas mobile: Android e iOS.
- 1.2.7 Os sistemas devem possuir help on line, para esclarecimento de dúvidas sem necessidade de abertura de chamado técnico, acessado através dos próprios sistemas.
- 1.2.8 Os sistemas devem ser estruturados sem tabelas redundantes ao usuário, permitindo que, sempre que um dado for cadastrado em um sistema, a informação esteja disponível em outro.
- 1.2.9 Também deve ser possível ao usuário optar pela não integração entre cadastros, mediante simples parâmetro no sistema, permitindo a indicação, pelo administrador do sistema, de usuários que poderão decidir as integrações entre os sistemas pendentes.
- 1.2.10 Possuir ferramenta automatizada de integração de cadastros, para uso do usuário, que poderá optar por não integrar cadastros de áreas de aplicação distintas.
- 1.2.11 Todos os sistemas devem utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia.
- 1.2.12 Os sistemas devem possuir recursos de extração de dados através de web services, acessíveis diretamente pelo usuário final.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 1.2.13 Os sistemas devem permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para somente consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, etc, quando disponíveis, por telas, dentro de cada módulos individualmente.
- 1.2.14 Permitir alternância entre sistemas e entidades, sem novo login, permitindo que, na mudança de entidades, o usuário seja automaticamente redirecionado para o mesmo exercício.
- 1.2.15 Possuir gerenciamento de relatórios forma livre, permitindo ao usuário a escolha dos campos a serem gerados, possibilitando arrastar e soltar os componentes na posição em que deverá ser impressa.
- 1.2.16 A partir dos relatórios existentes e com o uso de comandos simples, copiar relatórios e salvar como um novo, para criação de novo modelo, podendo executar formatação de campos, adição de imagens ao corpo do relatório e configuração de agrupamentos.
- 1.2.17 Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um novo relatório (salvar como/copiar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo) ou mantê-lo restrito (somente o usuário acessa o modelo)
- 1.2.18 Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, permitindo ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, com notificação em tela assim que o relatório é gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário se encontra.
- 1.2.19 Permitir a restauração de relatórios excluídos através de um repositório/lixreira.
- 1.2.20 Permitir a geração de relatórios habilitados para digitação em determinados campos.
- 1.2.21 Permitir que, ao gerar um relatório que tenha sido previamente compartilhado com outro usuário, este segundo possa ser notificado da emissão automaticamente e visualizá-lo.
- 1.2.22 Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, campos calculados, códigos de barra, códigos QR code e gráficos.
- 1.2.23 Possibilitar que um documento seja assinado digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário remeta o documento a outro usuário, que receberá notificação dentro do próprio sistema de que existe documento aguardando sua assinatura.
- 1.2.24 Fornecer um código único, ou número de protocolo da impressão do relatório, evitando criação de relatório falso.
- 1.2.25 Possuir uma ferramenta de geração de campos adicionais, em formato texto, lista, data, valor, alfanumérico, CPF, CNPJ, e-mail, hora, número inteiro, lista de seleção, múltipla seleção, telefone, texto e valor (fracionário), descrição, tamanho, dica de preenchimento quando o tipo de dado exigir e ainda, indicar se deve ser de preenchimento obrigatório ou não, ou mesmo possibilitar o agrupamento destes dados e a sua publicação entre as entidades, permitindo que o usuário defina críticas para cada um dos campos criados, sem necessidade de auxílio ou validação da empresa contratada.
- 1.2.26 A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário, a partir da alteração efetivada, possibilitando ainda informar título para cada campo, que poderá ser utilizado em relatório ou gráfico.
- 1.2.27 Permitir à entidade contratante, a partir de um ambiente de criação tecnológica disponível ao usuário, e sem auxílio ou prévia aprovação da empresa contratada, a criação de novos cadastros e rotinas nos sistemas.
- 1.2.28 A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo também a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário a partir da alteração efetivada, bem como a inclusão dos campos criados em relatórios já existentes.
- 1.2.29 Possuir ferramenta de geração de gráficos, disponível ao usuário e que dispense o uso de códigos ou comandos de programação, para que, a partir de qualquer informação existente no sistema, seja possível a criação de gráfico pelo próprio usuário.
- 1.2.30 Possuir ferramenta de geração de gráficos que permita ao usuário a criação de gráficos a partir de qualquer gráfico anterior do sistema, mantendo o original inalterado.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo



- 1.2.31 O gráfico, uma vez criado e gerado pelo usuário, deve ser atualizado automaticamente, sem necessidade de nova geração, com possibilidade de indicação de periodicidade da atualização.
- 1.2.32 Possibilidade de criação de apresentação automatizada de gráficos nos sistemas que permita a exibição em série de gráficos, com possibilidade de periodização do tempo de exibição de cada gráfico.
- 1.2.33 O gráfico, uma vez criado e gerado pelo usuário em qualquer sistema, deve ser atualizado automaticamente, com possibilidade de envio de link a gestores ou outros interessados. Quando o destinatário acessar o link, deve ter acesso a dados atualizados, e não estáticos.
- 1.2.34 Manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora e módulo de acesso, criando também log de auditoria que permita identificar a data, hora e responsável por qualquer operação de alteração, inclusão e exclusão de dados.
- 1.2.35 Nos principais cadastros dos sistemas, a auditoria deve estar visível ao usuário, quando da execução da alteração ou consulta de alterações. O sistema deve mostrar uma timeline, diretamente no cadastro e sem acesso a novas telas, indicando o histórico de alterações.
- 1.2.36 Os sistemas deverão permitir o envio de informações por SMS, sem custo adicional para a contratante.
- 1.2.37 Os sistemas deverão permitir o envio de qualquer relatório ou gráfico por e-mail.
- 1.2.38 Propiciar ao usuário, a partir de uma ferramenta de criação tecnológica de roteiros, a criação de um conjunto de instruções para que uma função ou rotina nova seja executada em determinado aplicativo, que representará um roteiro com workflow. A nova rotina poderá ser composta por cadastros, telas, campos, relatórios, críticas, workflow e gráficos, todos criados pelo usuário sem necessidade de ingerência da empresa contratada. No entanto, ao apresentar ERROS ou inconsistências será necessário a intervenção da empresa CONTRATADA para soluções, sem custos adicionais.
- 1.2.39 A funcionalidade acima deverá permitir alterar qualquer sistema.
- 1.2.40 Possibilitar a cópia/distribuição de roteiros para outros sistemas, definindo as permissões que os usuários terão nos mesmos.
- 1.2.41 Possibilitar uma cópia do roteiro para criação de novo, mantendo preservado o original.
- 1.2.42 Permitir a elaboração de relatórios a partir do roteiro criado.
- 1.2.43 Possibilitar o gerenciamento das versões dos roteiros para compartilhamento, permitindo a visualização de informações detalhadas, como: descrição do roteiro, sistema, natureza, fonte de dados, tags, autor de criação, data e hora de criação, último usuário que modificou, data e hora da modificação, permissões de modificação.
- 1.2.44 Possibilitar a distribuição de relatórios ou roteiros para outras entidades ou sistemas, definindo inclusive as permissões que os usuários das entidades terão nos mesmos, bem como a atualização de relatórios já distribuídos.
- 1.2.45 A CONTRATADA deverá fazer a geração e entrega dos pacotes de prestação de contas do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - CLAUSULA SEGUNDA:

- REGIME DE EXECUÇÃO APÓS A IMPLANTAÇÃO: -

- 2.1 A Contratada deverá fornecer à Contratante, suporte operacional e assistência técnica aos sistemas, objeto desta Licitação, sendo que o atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, por telefone, por meio eletrônico ou por técnico que deverá comparecer ao local, quando solicitado pela Câmara Municipal de Jardinópolis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que as dúvidas não puderem ser resolvidas por telefone ou meio eletrônico (chat, e-mail etc.).
- 2.2 A Empresa Contratada deverá prestar os serviços discriminados na presente Licitação, com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados.



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

C.M.J.
Fls. 209

- 2.3 A Empresa Contratada deverá manter em completo sigilo, as informações que lhe forem confiadas, pela Câmara Municipal de Jardinópolis, para implantação dos sistemas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob boa guarda.
- 2.4 A Empresa Contratada deverá promover e coordenar reuniões de apresentação dos módulos dos sistemas ao responsável da Câmara e demais setores competentes.
- 2.5 A Empresa Contratada deverá promover e coordenar reuniões de treinamento do pessoal envolvido na implantação dos sistemas.
- 2.6 A Câmara Municipal de Jardinópolis fornecerá todos os dados e informações que deverão servir como base dos trabalhos, prestando assistência à Empresa Contratada no cumprimento de seus deveres, em decorrência do contrato a ser celebrado.
- 2.7 A Câmara Municipal de Jardinópolis deverá decidir sobre documentos, relatórios, pareceres e fluxogramas, se for o caso, referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Empresa Contratada, nos prazos estabelecidos.
- 2.8 A Empresa Contratada garantirá o perfeito funcionamento dos sistemas, na sua forma original.
- 2.9 Todas as modificações ou expansões nos sistemas, que se fizerem necessárias, serão feitas em conjunto entre a Câmara Municipal de Jardinópolis e a Empresa Contratada.
- 2.10 Os serviços de implantação e manutenção dos sistemas serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de sua reprovação se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades.
- 2.11 Caso os serviços não sejam aprovados pela Câmara Municipal de Jardinópolis, a Contratada deverá providenciar a nova execução dos mesmos, sem qualquer ônus para a Contratante.

III - CLÁUSULA TERCEIRA:

- DA VIGÊNCIA -

- 3.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de 1.º de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - CLÁUSULA QUARTA:

- DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

- 4.1 O VALOR MÁXIMO TOTAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO DA LOCAÇÃO DOS SISTEMAS, inclusas as Instalações dos sistemas + conversão de dados/validação + treinamento/acompanhamento + Locações mensais + Hospedagem Datacenter, objeto deste CONTRATO, é de ATÉ R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme abaixo especificado:

Nro	Descrição	Número de Usuários	Instalação dos Sistemas e início conversão de dados R\$	Conversão de Dados e validação, treinamento e acompanhamento R\$	Locação Valor Mensal R\$	Locação Valor 12 meses R\$
1	Contabilidade Pública	Ilimitado	2.725,00	2.725,00	2.725,00	32.700,00
2	Transparência	Ilimitado	925,00	925,00	925,00	11.100,00



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



3	Compras e Licitações	Ilimitado	1.725,00	1.725,00	1.725,00	20.700,00
4	Patrimônio	Ilimitado	925,00	925,00	925,00	11.100,00
5	Folha de Pagamento	Ilimitado	2.425,00	2.425,00	2.425,00	29.100,00
6	Recursos Humanos	Ilimitado	925,00	925,00	925,00	11.100,00
7	E-Social	Ilimitado	425,00	425,00	425,00	5.100,00
8	Hospedagem Datacenter				425,00	5.100,00
TOTAL.....					RS 10.500,00	RS 126.000,00

- 4.1.1 Durante o período em que forem realizadas as Instalações dos sistemas + conversão de dados/validação + treinamento/acompanhamento será EFETUADO DESCONTO DO VALOR CORRESPONDENTE DA HOSPEDAGEM DATACENTER até a real efetivação desta.
- 4.2 Os Sistemas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos e Compras e Licitações implantados deverão estar aptos a realizar a geração, remessa e armazenamento dos arquivos XML, atendendo integralmente às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme layout e parâmetros estipulados no Projeto AUDESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal logo após assinatura do Contrato.
- 4.3 A CONTRATADA deverá concluir os serviços de instalação de todos os sistemas, migrar e converter todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados, bem como proceder ao treinamento dos usuários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal logo após assinatura deste Contrato.
- 4.4 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Setor de Compras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.
- 4.4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 4.4.2 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/20122 e ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA.
- 4.5 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.6 Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos neste contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais nas quais deverão constar os seguintes dados e documentos anexos:
- a) número do Pregão; e,
b) Objeto do contrato.
- 4.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, assim como do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus Anexos.
- 4.8 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 4.9 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses e somente poderão ser corrigidos a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



Consumidor Amplo - IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

V - CLÁUSULA QUINTA: - DOCUMENTOS APLICÁVEIS -

- 5.1 A presente contratação se vincula ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 e seus Anexos, em especial ao ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, e Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 20 de junho de 2022.

VI - CLÁUSULA SEXTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

- 6.1 Fornecer todos os Sistemas, objeto deste contrato, e parametrizar todos os aplicativos / softwares pertencentes ao objeto, a fim de viabilizar o pleno funcionamento dos sistemas da CONTRATANTE.
- 6.2 Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da CONTRATANTE.
- 6.3 Orientar o detalhamento de rotinas de sistemas em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
- 6.4 Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pela CONTRATANTE.
- 6.5 Estar permanentemente à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário comercial, em seus canais de contato existentes e definidos.
- 6.6 Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com a CONTRATANTE, de acordo com o serviço a ser executado.
- 6.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pela CONTRATANTE.
- 6.8 Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados da CONTRATANTE.
- 6.9 Arcar com todos os custos necessários na fase de implantação dos sistemas, especialmente de viagem, hospedagem e transporte dos seus funcionários.
- 6.10 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
- 6.11 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do Edital.
- 6.12 Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da Contratada, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 6.13 Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- 6.14 Cumprir os prazos estipulados nos cronogramas acordados e aprovados com a CONTRATANTE.
- 6.15 Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 6.16 Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, cursos de treinamento para os operadores.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 6.17 Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
- 6.18 Realizar manutenções lógicas e atualizações permanentes do sistema conforme definidas abaixo:
- 6.18.1. MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA:**
- 6.18.2. Que visa corrigir defeitos de funcionamentos do software, podendo a critério da empresa, limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.
- 6.18.3. **MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO EVOLUTIVA:** Que visa a atualização da Solução de Software, adaptando-a a legislação vigente no âmbito da CONTRATANTE e que seja afim à aplicação da Solução ou adaptando-a para contemplar novos aspectos de ordem operacional e funcional presentes no Contratante, limitados ao âmbito do conjunto de requisitos, técnicos e de negócio, inicialmente especificados neste TR e desde que não impliquem em alterações na arquitetura do software.
- 6.18.4. Cada módulo licitado deverá possuir área de desenvolvimento que permita à CONTRATANTE, em qualquer módulo, a criação de scripts ou instrumentos similares para desenvolvimento de novos cadastros, rotinas, telas, campos (texto, lista, data, valor, dentre outros). As alterações serão feitas na camada de aplicação, sem necessidade de acesso ao código fonte, e deverão impactar diretamente na criação das respectivas alterações na estrutura do banco de dados, sem que haja necessidade de prévia validação ou autorização da empresa CONTRATADA.
- 6.19 Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e utilização das soluções, inclusive servidores de aplicação, storage e a infraestrutura de rede e acesso à internet.
- 6.20 A segurança dos dados e informações dos sistemas deste objeto, bem como os seus backups e acessos aos mesmos é de total responsabilidade da contratada ---datacenter.
- 6.21 A empresa e/ou os sistemas deverão estar adequados às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).
- 6.22 Realizar reparos e atualizações em atendimento às Instruções do Tribunal de Contas e às necessidades da Câmara Municipal.
- 6.23 A Empresa CONTRATADA deverá possuir rotinas que atendam o Decreto nº 10540 de 5 de novembro de 2020 – SIAFIC.
- 6.24 **Ao final do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, ou em caso de solicitação de cópia dos dados a qualquer momento, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos arquivos dos servidores seguros (Datacenter) para máquina/servidor da CONTRATANTE. Estes arquivos consistem em todos os dados gerados na plataforma, bem como seus anexos.**

VII - CLÁUSULA SÉTIMA:
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -

- 7.1 Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo contratados.
- 7.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 7.3 Designar um funcionário para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 7.4 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- a)- assegurar a configuração adequada da instalação dos sistemas;
 - b)- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - c)- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- 7.5 Responsabilizar-se por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido.
- 7.6 Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.
- 7.7 Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.
- 7.8 Fiscalizar a execução contratual.
- 7.9 Comunicar a contratada imediatamente após o conhecimento de qualquer irregularidade ou dificuldade na realização deste objeto.

VIII - CLÁUSULA OITAVA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

- 8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL** e da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.40.00.00.00.0110 - SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA** e as do exercício de 2023, correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vindouro.
- 8.2 As despesas com as prorrogações, se houver, correrão por conta das dotações próprias da execução orçamentária de cada ano.

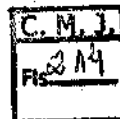
IX - CLÁUSULA NONA: - DAS SANÇÕES -

- 9.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta.
- 9.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 9.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 10.2 (**CLÁUSULA DÉCIMA**).
- 9.3 Nas sanções constantes de 9.1 e 9.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- 9.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 9.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista nos itens 9.2 e 9.4 anteriores;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.
- 9.6 As sanções previstas no item 9.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 9.5 alínea "b".
- 9.7 As sanções previstas no item 9.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: - DA RESCISÃO -

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - h) a alteração/mudança por parte da **CONTRATADA** para outro Sistema/Software exceto se ocorrer anuência expressa da **CONTRATANTE**;
 - i) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais; e,
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no **item 10.2 alíneas "a" a "h" anteriores**, a **CONTRATADA** perderá a garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer com base no **item 10.2 alíneas "i" e "j"**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 10.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 10.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 10.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 10.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **Câmara Municipal de Jardimópolis**.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -

- 11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

- 12.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 12.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.
- 12.3 Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.
- 12.4 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 12.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DO GESTOR DO CONTRATO -

- 13.1 Fica designada como gestora do contrato a Servidora Ana Lucia Malvestio Sisti que ocupa o cargo efetivo de Oficial de Administração da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP.
- 13.2 A verificação da execução do objeto do presente contrato, em todos os termos e condições, será realizada pela gestora, responsável por acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços prestados, bem como, assinar o aceite definitivo nas Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -

- 14.1 O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

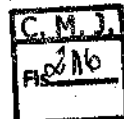
XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - DAS DESPESAS DO CONTRATO -

- 15.1 Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO FORO -

16.1 O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardimópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, Ana Lúcia Malvestio Sisti
(Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-
Compras, da Câmara Municipal de Jardimópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor,
depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE

[Signature]
CSM CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

[Signature]
José Paulo Ribeiro
PROCURADOR JURÍDICO - OAB/SP nº 124.397
Câmara Municipal de Jardimópolis

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
CPF nº 175.512.718-99

Nome:
CPF nº



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardimópolis/SP CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08

Contrato n.º 04 / 2022

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2022

Proc. Adm. 005/2022 / Proc. Lic. 03/2022

Objeto: Contratação de sistemas integrados de Gestão Pública ERP – WEB que integre as principais áreas da Câmara Municipal de Jardimópolis com especificações técnicas de cada área e seu respectivo módulo, compreendendo: Contabilidade/AUDES/ LRF/TCE-SP; Folha de Pagamento/Recursos Humanos; Compras/Licitações; Patrimônio Público; Transparência Pública / Geração de informações WEB; e, Aplicativo de E-SOCIAL; e, a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão, adequação, treinamento e visitas técnicas), alteração e suporte operacional dos sistemas locados, incluindo a migração e conversão de todos os dados dos sistemas ora em uso para os sistemas a serem implantados.

Contratante: Câmara Municipal de Jardimópolis.

Contratada: CSM/CENTRAL DE SOFTWARE MUNICIPAL LTDA CNPJ: 60.245.487/0001-02

Advogado(s) (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data: Jardimópolis, 07 de julho de 2022.


PELA CONTRATANTE:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Cleber Tomaz de Camargos

presidencia@camarajardinopolis.sp.gov.br

cleberbicicletaria@camarajardinopolis.sp.gov.br


PELA CONTRATADA:

Assinatura:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:


Jesus Marcos Massonetto

diretoria@csmssoft.com.br

diretoria@csmssoft.com.br

(*): Facultativo. Indicar quando já constituído.